



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA**

**PROJETO DE LEI 336/2018**

**CRIA** o "PROGRAMA DE CONTROLE DE USO DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS E A REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EXAME TOXICOLÓGICO AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS" do Serviço Público Municipal da Cidade De Manaus e dá outras providências..

Art. 1º. Art. 1º. Fica criada por esta Lei o "Programa de controle de uso de drogas e bebidas alcoólicas e a realização obrigatória de exame toxicológico aos motoristas e operadores de equipamentos" do serviço público municipal da cidade de Manaus.

Art. 2º. O programa será de responsabilidade das Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substâncias de uso proibido e incompatíveis com o exercício do serviço público.

Art. 3º. Através de um esforço das Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social, será feito um programa contínuo objetivando educar e esclarecer aos Servidores Públicos Municipais da cidade de Manaus, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.

Art. 4º. Ficam sujeitos aos efeitos dessa lei os Servidores Públicos que exercem a função de Motorista e Operador de Equipamentos, incluindo os condutores de veículos utilitários, caminhões, e de transporte de pessoas e materiais e da condução de enfermos nas ambulâncias e micro-ônibus no transporte municipal ou fora do município e demais equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



§ 1º. Considera incompatível com o exercício do Serviço Público de Motorista e Operador de Equipamento o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólicas, sendo aplicado ao Servidor Público flagrado sob a influência das substâncias constantes da lista presentes na Resolução 517 do CONTRAN a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Ao servidor em serviço também será aplicada a pena de demissão quando a constatação de uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólica for realizada por órgãos de fiscalização de trânsito.

Art. 5º. Aos motoristas e operadores de equipamentos do Serviço Público Municipal de Manaus, a partir de 90 (noventa) dias de vigência desta lei ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, quando exigido pela Administração Pública, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. A recusa do servidor em submeter-se ao teste (etilômetro, exame toxicológico) será considerada infração disciplinar grave, aplicando a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme lista constante na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 6º. O Servidor indicado a realizar o exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição pelas entidades prestadora de serviço laboratorial, e deverá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



apresentado ao Servidor Público e a Administração Pública Municipal pelo médico perito examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para a inexistência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º. A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.

§ 3º. No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas o servidor será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas sem direito a remuneração enquanto tramitar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que ao servidor a volte ao serviço público.

§ 4º. O custo com o novo exame toxicológico de larga janela de detecção será de responsabilidade do servidor.

Art.7º. Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Pública Municipal, serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados para análise da saúde dos servidores, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas mediante





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



determinação judicial para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

Art. 8º. As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Plenário Adriano Jorge, 30 de Outubro de 2018.

**CORONEL GILVANDRO MOTA**

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## JUSTIFICATIVA

Dentre as mortes por causas externas, os acidentes de trânsito ocupam a segunda colocação (homicídios em primeiro lugar), respondendo a 26,5% do total de vítimas, isso corresponde a 44 mil óbitos anualmente no trânsito.

A utilização de drogas e álcool é uma das principais causas de acidentes nas rodovias nacionais. Dependendo da droga, dose e do momento em que drogas são utilizadas, elas afetam as funções requeridas para o ato de dirigir, principalmente a atenção do motorista ou operador de equipamento, o que pode ser um risco a ele próprio e a outros.

Dados da OMS apontam que aproximadamente 1,2 milhão de pessoas morrem no mundo em consequência de acidentes de trânsito. Os acidentes de trânsito com vítimas também são responsáveis por alto impacto econômico no Brasil. Um acidente com vítima custa 11 vezes mais do que um acidente sem vítimas, podendo custar 44 vezes mais se houver morte.

Frente aos elevados números de acidentes de trânsito no mundo, em março de 2010, com base nos estudos da OMS, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu a década 2011 a 2020 como a “Década de Ação para Segurança Viária”, cujo objetivo é estabilizar e posteriormente, reduzir a tendência de crescimento de mortes no trânsito, salvando um estimado de 5 milhões de vidas no período. Para tal, a iniciativa propõe a formulação e implementação de planos nacionais, regionais e mundiais.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é prevenir o cidadão usuário do serviço público, a própria Administração Pública e a população em geral dos possíveis danos causados por servidores que no exercício da função estejam sob o efeito de substâncias de uso proibido, como bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas e entorpecentes.

O programa de Controle de Uso de Drogas e de bebidas alcoólicas será uma integração de esforços entre as Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatíveis com a direção de veículo automotor.

Desta forma, será implementado um programa contínuo objetivando educar e esclarecer ao motorista do Serviço Público Municipal de Forquilha, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Ultrapassada a fase inicial de esclarecimento, educação e tratamento, o servidor será submetido a um controle rigoroso, sendo inclusive obrigado a submeter-se a exames para detecção do uso destas substâncias proibidas. Sobre o assunto a CLT dispõe:

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:

[...]

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

O Código de Trânsito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.103, de 2015, assevera:

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 3º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Contran.

§ 5º A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

Neste contexto, e por seu grande alcance, apresenta-se este projeto como propositura de relevante interesse à sociedade, esperando poder contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação, à vista do interesse público do mesmo.

Plenário Adriano Jorge, 30 de Outubro de 2018

